



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para Consulta Pública, na forma do Anexo I a esta Portaria, proposta de Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica proveniente da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 186, de 10 de agosto de 2007.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados para o aprimoramento da Sistemática serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, até o dia 29 de agosto de 2007, no seguinte endereço eletrônico: santoantonio@mme.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.8.2007.

ANEXO I
PROPOSTA DE SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA
PROVENIENTE DA USINA HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

III - CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA: valor, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME, da maior estimativa de custo de geração do EMPREENDIMENTO a ser licitado, considerado suficiente para o atendimento da demanda conjunta do Ambiente de Contratação Regulada - ACR e Ambiente de Contratação Livre - ACL;

IV - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo à disciplina estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados do NOVO EMPREENDIMENTO;

V - DECREMENTO: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME, aplicado após confirmação de permanência de um ou mais participantes ao PREÇO DE LANCE da RODADA durante as RODADAS UNIFORMES;

VI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

VII - EMPREENDEDOR: interessado pré-qualificado nos termos do EDITAL para participar do LEILÃO;

VIII - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

IX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ENTIDADE COORDENADORA;

X - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras;

XI - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XII - GARANTIAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES e, EMPREENDEDORES, podendo ser classificadas como GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA para efeito de HABILITAÇÃO e participação no LEILÃO;

XIII - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES;

XIV - GARANTIA FÍSICA: definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência associadas a um EMPREENDIMENTO que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;

XV - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser depositada junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos EMPREENDEDORES pré-qualificados, no valor de um por cento do valor do investimento informado pela EPE para o NOVO EMPREENDIMENTO;

XVI - LANCE: ato praticado pelo EMPREENDEDOR que consiste:

a) preço, na PRIMEIRA FASE e na RODADA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

b) na confirmação de permanência no LEILÃO, ao PREÇO DE LANCE, durante as RODADAS UNIFORMES da SEGUNDA FASE;

XVII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XIX - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de energia negociável;

XX - NOVO EMPREENDIMENTO: refere-se à Usina Hidrelétrica Santo Antônio;

XXI - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e EMPREENDEDORES;

XXII - PERCENTUAL DESTINADO AO ACR: percentual da GARANTIA FÍSICA do NOVO EMPREENDIMENTO que será objeto de Contrato de Concessão de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR;

XXIII - PERCENTUAL MÍNIMO: percentagem mínima da GARANTIA FÍSICA do NOVO EMPREENDIMENTO a ser destinada ao ACR por indicação da EPE e aprovado pelo MME, inserida no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME;

XXIV - PRIMEIRA FASE: período para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para o NOVO EMPREENDIMENTO;

XXV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL na PRIMEIRA FASE;

b) ao menor PREÇO DE LANCE ofertado na PRIMEIRA FASE, na primeira RODADA UNIFORME;

c) ao PREÇO DE LANCE da RODADA UNIFORME anterior, a partir da segunda RODADA; e

d) ao PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME na RODADA DISCRIMINATÓRIA, exceto se ocorrer apenas uma RODADA UNIFORME, o que neste caso será o PREÇO INICIAL;

XXVI - PREÇO INICIAL: valor inicial do LEILÃO, expresso em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), para o NOVO EMPREENDIMENTO, o qual será calculado pela EPE e divulgado pelo MME previamente à realização do LEILÃO;

XXVII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL, na PRIMEIRA FASE;

b) Igual ao menor PREÇO DE LANCE ofertado na PRIMEIRA FASE, na primeira RODADA UNIFORME;

c) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA anterior subtraído do DECREMENTO, a partir da segunda RODADA UNIFORME;

d) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE da última RODADA UNIFORME, na RODADA DISCRIMINATÓRIA;

XXVIII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR's;

XXIX - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

XXX - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em MW médio com três casas decimais, que se pretende adquirir para cada COMPRADOR, com base na QUANTIDADE DECLARADA;

XXXI - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS, com truncamento, desprezando-se as casas decimais;

XXXII - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XXXIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos EMPREENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XXXIV - RODADAS UNIFORMES: período para submissão de LANCES pelos EMPREENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXXV - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos EMPREENDEDORES caso ao término das RODADAS UNIFORMES exista mais de um EMPREENDEDOR na disputa do NOVO EMPREENDIMENTO;

XXXVI - SEGUNDA FASE: período, que ocorrerá caso ao término da PRIMEIRA FASE a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e o segundo menor PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior a cinco por cento, composto por duas etapas:

a) RODADAS UNIFORMES;

b) RODADA DISCRIMINATÓRIA;

XXXVII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

XXXVIII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os EMPREENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO;

XXXIX - VENDEDOR: EMPREENDEDOR vencedor da disputa do NOVO EMPREENDIMENTO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

2.2. o LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

a) PRIMEIRA FASE:

2.2.1. período para inserção de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para o NOVO EMPREENDIMENTO;

b) SEGUNDA FASE:

2.2.2. RODADAS UNIFORMES: período em que em cada RODADA, ocorrerá a submissão de LANCES dos EMPREENDEDORES associados ao PREÇO DE LANCE; e

2.2.3. RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES, caso houver na última RODADA UNIFORME mais de um EMPREENDEDOR na disputa do NOVO EMPREENDIMENTO, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE;

2.3. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.4. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.5. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.6. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o período de duração de qualquer dos tempos definidos mediante comunicação via SISTEMA aos EMPREENDEDORES;

2.7. durante o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do EMPREENDEDOR;

b) PREÇO DE LANCE;

2.8. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE, o desempate será realizado mediante seleção randômica;

2.9. somente poderão participar da disputa pelo NOVO EMPREENDIMENTO, os EMPREENDEDORES que possuírem saldo de GARANTIA DA PROPOSTA superior ou igual à GARANTIA DA PROPOSTA exigida para o NOVO EMPREENDIMENTO;

2.10. O NOVO EMPREENDIMENTO não poderá ser disputado por:

a) dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; e

b) EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante;

2.11. o EMPREENDEDOR vencedor do LEILÃO será considerado como VENDEDOR da energia elétrica do NOVO EMPREENDIMENTO com a totalidade de LOTES correspondente à fração destinada ao ACR;

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) PERCENTUAL MÍNIMO do NOVO EMPREENDIMENTO conforme constante no EDITAL;

b) o PREÇO INICIAL;

c) o FATOR ALFA;

d) o CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA;

e) as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

f) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o cronograma de entrada em operação comercial das unidades geradoras do NOVO EMPREENDIMENTO com suas respectivas GARANTIAS FÍSICAS;

b) o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA (em MW médio) para o NOVO EMPREENDIMENTO;

c) os parâmetros para cálculo do DECREMENTO; e

d) as QUANTIDADES DEMANDADAS;

3.3. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos EMPREENDEDORES:

a) a GARANTIA FÍSICA do NOVO EMPREENDIMENTO;

b) o PREÇO INICIAL;

c) o DECREMENTO para o PREÇO CORRENTE atual; e

d) o PREÇO CORRENTE do NOVO EMPREENDIMENTO;

4 - PRIMEIRA FASE:

4.1. nesta fase os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o NOVO EMPREENDIMENTO licitado, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO INICIAL;

4.2. esta fase será encerrada pelo decurso de TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

4.3. ao final da PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) declarará vencedor do NOVO EMPREENDIMENTO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o NOVO EMPREENDIMENTO, se a diferença para o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE, e dará início ao período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR; ou

b) iniciará a SEGUNDA FASE, se existir PREÇO DE LANCE cuja diferença em relação ao menor PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior a cinco por cento;

5 - SEGUNDA FASE:

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5.1.1. participação da SEGUNDA FASE, para o NOVO EMPREENDIMENTO, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na PRIMEIRA FASE e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas apresentem diferenças iguais ou inferiores a cinco por cento sobre o menor PREÇO DE LANCE;

5.1.2. esta fase será constituída de duas etapas, com as seguintes características:

a) RODADAS UNIFORMES: período em que em cada RODADA, ocorrerá a submissão de LANCES dos EMPREENDEDORES associados ao PREÇO DE LANCE; e

b) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES, caso houver na última RODADA UNIFORME mais de um EMPREENDEDOR na disputa do NOVO EMPREENDIMENTO, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE;

5.1.3. cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os EMPREENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

5.2. RODADAS UNIFORMES:

5.2.1. para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

5.2.2. na primeira RODADA UNIFORME o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE;

5.2.3. o PREÇO DE LANCE da primeira RODADA UNIFORME será o menor PREÇO DE LANCE ofertado na PRIMEIRA FASE;

5.2.4. para cada nova RODADA UNIFORME, o PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior;

5.2.5. as RODADAS UNIFORMES se seguem até que em uma RODADA UNIFORME nenhum EMPREENDEDOR submeta lance;

5.2.6. o término da RODADA UNIFORME em que nenhum EMPREENDEDOR submeteu LANCE o SISTEMA realizará a seguinte comparação:

a) caso na RODADA UNIFORME anterior apenas um EMPREENDEDOR estava na disputa, este será considerado o vencedor da licitação, ao PREÇO DE LANCE dessa RODADA UNIFORME e será dado início ao período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR; e

b) caso na RODADA UNIFORME anterior mais de um EMPREENDEDOR estivesse na disputa, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES e dará início a RODADA DISCRIMINATÓRIA;

5.2.7. na ocorrência da hipótese estabelecida na alínea “b” do item 5.2.6, o SISTEMA retornará à posição da RODADA UNIFORME anterior, resgatando os EMPREENDEDORES que estavam na disputa naquela RODADA para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA;

5.3. RODADA DISCRIMINATÓRIA:

5.3.1. na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os EMPREENDEDORES deverão submeter LANCE limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME;

5.3.2. caso um EMPREENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO o PREÇO CORRENTE da última RODADA UNIFORME;

5.3.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará o EMPREENDEDOR como vencedor, com base no menor valor de LANCE;

5.3.4. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE, o desempate será realizado mediante seleção randômica;

5.3.5. essa RODADA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE, e após o seu término será dado início ao período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR;

6 - PERÍODO PARA DEFINIÇÃO PERCENTUAL DESTINADO AO ACR:

6.1. na ocorrência do estabelecido na alínea “a” do item 4.3 ou no estabelecido no item 5.3.5, será iniciado o período no qual o EMPREENDEDOR vencedor deverá definir o PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO;

6.2. encerrado o período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR, sem que este seja definido pelo EMPREENDEDOR, o SISTEMA considerará o PERCENTUAL MÍNIMO;

6.3. o resultado truncado, desprezando-se as casas decimais, da multiplicação da GARANTIA FÍSICA pelo respectivo PERCENTUAL DESTINADO AO ACR definirá o montante de energia negociado do NOVO EMPREENDIMENTO;

6.4. após o término do período para definição do PERCENTUAL DESTINADO AO ACR o LEILÃO será encerrado;

7 - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR's:

7.1. caso parcela da energia assegurada do NOVO EMPREENDIMENTO seja destinada ao ACL, o PREÇO DE LANCE deverá ser diminuído de um valor destinado à modicidade tarifária do ACR conforme fórmula abaixo:

$$V = FA * x * EA * (P_{\text{marginal}} - P_{\text{ofertado}})$$

onde:

V = é o valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

EA = é a energia assegurada da usina em MWh/ano;

FA = é o FATOR ALFA;

x = é a fração da energia assegurada da usina destinada ao consumo próprio e à venda no ACL;

P_{marginal} = é o menor valor entre o CUSTO MARGINAL DE REFERÊNCIA previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em reais;

P_{ofertado} = é o valor ofertado para a energia destinada ao ACR, expresso em reais;

7.2. o PREÇO DE VENDA FINAL para o NOVO EMPREENDIMENTO será:

a) o valor do LANCE vencedor caso a integralidade da energia assegurada seja destinada ao ACR; ou

b) o resultado obtido da diminuição de valor destinado à modicidade tarifária no PREÇO DE LANCE para o NOVO EMPREENDIMENTO, conforme condição prevista no item 7.1.;

7.3. a energia elétrica proveniente de fonte hidroelétrica do NOVO EMPREENDIMENTO será objeto de CCEAR com o início do suprimento em 2012, conforme o cronograma de entrada em operação das unidades geradoras, na modalidade "quantidade de energia elétrica" com prazo de duração de trinta anos;

7.4. após o encerramento do certame o SISTEMA executará o rateio dos LOTES negociados para fins de celebração dos respectivos CCEAR's entre o VENDEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, considerando o cronograma de entrada em operação das unidades geradoras;

7.5. relativamente à outorga de concessões e autorizações, ao vencedor do NOVO EMPREENDIMENTO, será outorgada a concessão pelo MME mediante assinatura do respectivo contrato de concessão em regime de Produção Independente de Energia.